

D.O.U: 20.11.2007	Seção: 1	Página(s): 125
<p>O TCU determinou a uma secretaria municipal que zelasse para que fossem convidadas ou admitidas a participar de certames licitatórios (inclusive nos casos de dispensa), especialmente na modalidade de carta-convite, apenas empresas que pertencessem ao ramo do objeto (item 9.5.5, TC-005.726/2003-2, Acórdão nº 2.387/2007-TCU-Plenário).</p>		